

Procedimento Administrativo Eleitoral 02.16.0508.0459355.2026-46

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ELEITORAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral signatária, em exercício perante a 217ª Zona Eleitoral da Comarca de Piranga/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/1993; no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução CNMP n.º 164/2017, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral têm o dever de zelar pela lisura do pleito, garantindo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a liberdade de escolha das eleitoras e dos eleitores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão a circulação de convites e material publicitário a convocar a população para atos de campanha (carreatas) associados à possível distribuição gratuita de alimentos ("churrasco") e bebidas;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução TSE n.º 23.610/2019 proíbe expressamente a confecção, utilização e distribuição por comitês, candidatos ou com a sua autorização, de brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita de comida e bebida em eventos políticos pode configurar benefício material e captação ilícita de sufrágio (compra de votos), nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997 e, de igual forma, pode sujeitar os infratores às cominações legais;

CONSIDERANDO que a conduta de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, constitui crime de corrupção eleitoral, punível com pena de reclusão de até 4 (quatro) anos, conforme o art. 299 do Código Eleitoral;

RECOMENDA aos partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos, bem como a particulares (organizadores de eventos), comerciantes e à população em geral desta circunscrição eleitoral, que:

1. AOS CANDIDATOS, PARTIDOS, COLIGAÇÕES E PARTICULARES ORGANIZADORES:

1.1. Que se ABSTENHAM de promover, organizar, financiar, autorizar, custear, facilitar ou anuir com o evento de campanha na forma como anunciado (carreatas) ou qualquer outro que envolva a distribuição, oferta ou promessa de alimentos (como churrasco), bebidas (alcoólicas ou não), brindes ou qualquer outra vantagem material às eleitoras e aos eleitores, sob pena de responsabilização;

1.2. Registro, expressamente, que a realização da carreata, por si só, constitui ato lícito e regular de campanha eleitoral. A ilicitude que demanda a pronta atuação deste órgão ministerial restringe-se, exclusivamente, à anunciada possibilidade de distribuição gratuita de bens e vantagens materiais (churrasco e possivelmente bebidas) aos presentes, conduta que desvirtua a finalidade do ato político e ofende expressamente as vedações da legislação eleitoral vigente;

1.3. Cumpram com rigor os horários e limites legais para a realização de carreatas, passeatas, passeatas motorizadas e uso de aparelhagem sonora, encerrando pontualmente os eventos no prazo estabelecido pela legislação eleitoral (22h do dia anterior ao pleito para carreatas, caminhadas e som volante, conforme Lei n.º 9.504/1997) e pelas instruções da Justiça Eleitoral;

2. ÀS ELEITORAS E AOS ELEITORES:

2.1. Que NÃO ACEITEM, NÃO SOLICITEM E NÃO RECEBAM comida, bebida, dinheiro ou qualquer tipo de brinde ou vantagem oferecida por candidatos, cabos eleitorais ou terceiros em troca de apoio político ou presença em eventos de campanha, sob pena de poderem ser igualmente responsabilizados pelo crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), devendo comunicar eventual situação à Polícia Militar para fins de registro;

3. AOS COMERCIANTES E FORNECEDORES LOCAIS:

3.1. Que NÃO FORNEÇAM, gratuitamente, estruturas, alimentos ou bebidas para eventos de índole política sem a devida e regular contratação formal através das contas oficiais de campanha dos candidatos ou partidos, ou a efetiva contraprestação pela venda dos produtos aos particulares, alertando-se que a colaboração para a prática de ilícitos eleitorais pode implicar responsabilização criminal;

4. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

4.1. Que realize a fiscalização do evento e adote as providências de praxe, especialmente a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante para os crimes eleitorais apenados com mais de 2 anos de reclusão/detenção (como a corrupção eleitoral do art. 299 do Código Eleitoral, dentre outros), e lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para infrações de menor potencial ofensivo (boca de urna, desordem e desobediência), com a imediata comunicação ao Ministério Público Eleitoral em Piranga para fins de adoção das demais medidas pertinentes.

Advirto que o descumprimento da presente recomendação implicará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Eleitoral, incluindo o acionamento do poder de polícia para as medidas pertinentes, inclusive, se assim entender o Juízo Eleitoral, a apreensão de bens, bem como, pelo Ministério Público Eleitoral, a instauração de procedimentos criminais contra todos os envolvidos.

Determino a ampla divulgação desta Recomendação através dos meios de comunicação social locais, afixação em locais públicos, remessa à Polícia Militar, ao Cartório Eleitoral, aos diretórios partidários, aos comerciantes locais, à Câmara Municipal e demais eventualmente conhecidos por esta Secretaria do Ministério Público, para conhecimento e cumprimento imediato.

Piranga/MG, datado e assinado eletronicamente.

Bárbara Portes Rodrigues De Carvalho
Promotora Eleitoral



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

BARBARA PORTES RODRIGUES DE CARVALHO, PROMOTORA SUBSTITUTA, em
21/10/2026, às 21:06

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
F28F9-2EABA-EC38B-0766E

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

